



Relatório Vereador Celso

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 44 /2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a escolaridade exigida para a posse das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º É alterada a escolaridade prevista para a posse nos cargos efetivos que integram as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passando a ser exigido Ensino Médio completo.

§ 1º A alteração de escolaridade promovida pelo *caput* deste artigo terá eficácia exclusiva aos novos servidores, a serem admitidos em cargos efetivos depois da publicação desta Lei.

§ 2º Aos atuais servidores investidos nos cargos efetivos que integram essas categorias funcionais, fica excepcionada a nova exigência de escolaridade, mantendo-se em relação a estes a escolaridade apresentada quando da investidora originária.

Art. 2º O Anexo II, da Lei Municipal nº 1427, de 05 de dezembro de 2018, no que concerne ao nível de instrução exigido para a posse nos cargos efetivos que integram as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passa a vigorar com a redação dada pelos Anexos I e II, que são parte integrantes desta Lei.

Art. 3º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE AGOSTO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Outros:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos municípios; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Outros:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Esse Projeto tem como objeto basilar a alteração do nível de escolaridade estabelecida para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, passando do atual ensino fundamental para ensino médio.

A intenção com a presente medida é atendimento das disposições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, que sofreu alterações pela Lei 13.595/2018, exigindo como requisito para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias a conclusão do Ensino Médio.

Entende-se que a pretensa alteração visa uma melhoria no atingimento do interesse público, com a qualificação e o satisfatório atendimento das necessidades da comunidade.

Importante mencionar que as alterações propostas no presente Projeto de Lei estão visando adequações para a concretização do Concurso Público a ser realizado.

Os atuais detentores desses cargos ficam dispensados do cumprimento do requisito para provimento ora instituído, tendo em vista terem sido admitidos em conformidade com a vigência de lei anterior.

Assim, demonstrado os critérios observados para o desenvolvimento do presente Projeto de Lei, acendendo a importância da matéria para o bom andamento e desempenho da Administração Municipal, esperamos que o projeto seja objeto de aprovação em sua integralidade, manifestando nossas cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE AGOSTO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL